



PROCESSO Nº 13.923/2019–FCCM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) 08/2019-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos Escola de Música que serão utilizados no desfile de sete de setembro.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Recursos próprios da FCCM.

PARECER Nº 564/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório referente ao **PROCESSO Nº 13.923/2019–FCCM** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CEL/FCCM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM**, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos Escola de Música que serão utilizados no desfile de sete de setembro*, instruído pela referida Fundação e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo 340 (trezentas e quarenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 13.923/2019–FCCM/PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando/Convênios/FCCM nº 268/2019 (fls. 02-05) no qual a Fundação Casa da Cultura de Marabá requisitou a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição do objeto, bem como Termo de Autorização para abertura do processo licitatório (fl. 07), ambos subscritos pela Presidente do órgão, Sra. Vanda Régia Américo Gomes.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora Sra. Rosilan Rocha Sobrinho, designada para acompanhamento procedimento e sua execução (fl. 16).

Juntada aos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-19), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021.

A Justificativa quanto à necessidade da Contratação expressa que a aquisição de uniformes visa atender as demandas da Escola de Música Moisés de Araújo (fl. 21).

Consta também a Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fl. 23), em que a Fundação expõe como argumentos, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal modalidade, sem prejuízos da competitividade e a vantajosidade à administração pública.

Nesta senda, cumpre-nos o papel de orientar que em licitações futuras seja observado o nexo entre objeto e o procedimento especial Sistema de Registro de Preço (SRP), uma vez que o Decreto



Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 44/2018, que tratam sobre o tema, estipulam as situações em que pode ser utilizado o SRP e não vemos de maneira hialina a aplicação de tal sistema ao objeto licitado. Vejamos (destaque nosso):

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;**

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

III - quando for conveniente a **aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade,** ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Considerando que as homenagens à pátria ocorrerão a menos de 20 dias desta análise, a contratação é certa e concreta, uma vez estar explícito no objeto da licitação, de forma restritiva, que os uniformes almejados “[...] serão utilizados no desfile de 07 de setembro”.

Desse modo, em que pese o equívoco em comento não macule o procedimento, porquanto revestido de lisura em seus demais outros aspectos, há que se atentar quanto ao enquadramento do SRP nas situações descritas pelos incisos supracitados, pois, no caso em exame, aparentemente as contratações não serão frequentes (inciso I), vez que o objetivo é o desfile vindouro; dado o curto período de tempo, não parece conveniente a entrega parcelada (inciso II); também não vislumbramos outros órgãos aderindo ao objeto futuramente (inciso III), haja vista que os uniformes são personalizados para a FCCM; e, por fim, cremos que a Fundação tem aptidão para mensurar o quantitativo de participantes de sua ordem no evento (inciso IV), o que resultaria em uma estimativa próxima da realidade para solicitação dos itens do objeto.

Nesta senda, cumpre-nos a ressalva que o quantitativo de 10.000 (dez mil) camisetas (item 7) vislumbra-se desproporcional aos quantitativos das outras peças solicitadas. Entendemos que, se esse quantitativo servirá para atender futuros eventos da FCCM, o objeto da licitação deveria prever em seu texto tal situação, vez que deixando-o restrito ao desfile de independência tal número causa estranheza quando da análise dos autos e/ou ao edital.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi pensado ao processo Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas quantidades, unidades, especificações, estimativa, condições de fornecimento dentre outros parâmetros para o objeto a ser licitado pela administração municipal (fls. 83-100).



Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767 (fls. 49-54), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 114/2018-FCCM (fls. 90 e 91), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, procedeu-se a juntada aos autos de cotações de preços obtidas junto a 07 (sete) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 58-66).

A Comissão providenciou cópia dos e-mails direcionados às empresas solicitando os orçamentos, sendo que algumas não retornaram (fls. 68-78).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços (fls. 80 e 81) indicando os valores dos itens e suas quantidades, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 342.065,96** (trezentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A intenção da execução do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20190614005 (fl. 83).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada aos autos Declaração (fl. 09) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações da Fundação Casa da Cultura de Marabá para o corrente ano (fls. 12 e 13), além do Parecer Orçamentário nº 407/2019/SEPLAN (fl. 88), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura;
052501.13.392.0003.2.116 – Manutenção do Cine Teatro, Prédio Cultural e Escola de Música;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 94-110), da Ata de Registro de Preços (fl. 128) e Contrato (fls. 129-134), a Procuradoria Geral



do Município manifestou-se em 09/07/2019 através do Parecer s/nº/2019 - PROGEM (fls. 137-139, fls. 140-142/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 143-173, Vol. I) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, § 1º da Lei de Licitações.

Porém, cumpre-nos a ressalva quanto ao item 10 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), especificamente os subitens 10.10 e 10.11 (fl. 155, Vol. I), os quais tratam sobre quantitativos para adesão à ARP: o art. 22, § 3º do Decreto nº 7.892/2013 previa o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais, percentual este alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30/08/2018, que estabeleceu tal limite em 50% (cinquenta por cento), matéria posteriormente abarcada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 44/2018, de 07/10/2018. Do que nos autos consta, verifica-se que os percentuais para adesão por órgão/entidade e para adesões totais encontram-se em desalinhamento ao novo limite previsto na citada legislação, devendo a nobre comissão ter cautela quando da instauração de novos procedimentos licitatórios no sistema de registro de preços para que faça uso dos percentuais vigentes.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.923/2019–FCCM/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame a Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2274	12/07/2019	25/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 177)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33919	12/07/2019	25/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 178)
Jornal Amazônia	12/07/2019	25/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 179)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	25/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 180-182)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 183 e 185)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 08/2019-CEL/FCCM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Constam do bojo processual cópias de e-mails recebidos pela CEL com solicitação de envio do instrumento convocatório (fls. 186 e 192, Vol. I), corroborando para a publicidade do certame.

3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **25/07/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2019-CEL/FCCM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 249 e 250, Vol. I). Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas interessadas, quais sejam: LIVE MATERIAL ESPORTIVO e HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

A sessão iniciou-se com realização de consulta das empresas e seus representantes quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sendo que nenhum licitante teve sanção sob seu nome. Os documentos de credenciamento foram analisados pela equipe da Comissão de Licitação, sendo facultado aos participantes darem vistas a tais. Todos representantes foram devidamente credenciados.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foram abertos para classificação das propostas de acordo com os requisitos



editais. Em momento oportunizado pela pregoeira não houve manifestação de nenhum licitante presente quanto as propostas comerciais.

Classificadas as propostas por menor valor, passou-se à fase de lances, ocorrendo apenas duas rodadas, sendo que a licitante HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI declinou, restando por menor lance o da empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Em atendimento ao disposto no instrumento convocatório, a empresa com a proposta melhor classificada foi informada quanto ao prazo de 10 (dez) dias para apresentação das amostras dos itens do Lote. A sessão foi encerrada com o anúncio de novo encontro no dia 06/08/2019, para continuidade do certame.

3.3 Da Avaliação das amostras da empresa Live Material Esportivo

De acordo com Laudo de Avaliação das Amostras (fls. 252 e 253, Vol. I) inerentes à empresa de menor proposta na Sessão do Pregão (LIVE MATERIAL ESPORTIVO), verifica-se que a licitante deixou de atender requisitos do instrumento convocatório no que tange a especificação de itens, com inconformidades na confecção de uniformes, materiais utilizados diferentes do solicitado para alguns itens e a falta de amostra *in loco* para o item 3.

Pelo exposto no documento, a comissão criada para avaliação das amostras, composta de 05 (cinco) servidores da FCCM, recomendou a reprovação da proposta da empresa supramencionada, com fulcro na falta de atendimento ao edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.4 Da Sessão de Julgamento

De acordo com a Ata da Sessão do Pregão (fl. 257, Vol. II), no dia **06/08/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2019-CEL/FCCM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, registrando-se o comparecimento de 02 (duas) empresas interessadas, LIVE MATERIAL ESPORTIVO e HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI. Na oportunidade, foi informado que a licitante classificada na fase de lances na sessão anterior apresentou suas amostras dentro do prazo estipulado e teve as mesmas avaliadas conforme o edital.

De posse do laudo avaliativo, a pregoeira e sua equipe declararam desclassificada a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO, em virtude do não atendimento total aos requisitos previstos para as amostras. Dessa forma, a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI foi



convocada a apresentar suas amostras no prazo de 10 (dez) dias para avaliação de atendimento aos requisitos do edital, sendo então encerrada a sessão.

3.5 Da Avaliação das amostras da empresa Herênio dos Santos Comércio e Importação Eireli

De acordo com Laudo de Avaliação das Amostras (fls. 259 e 260, Vol. II) inerentes à empresa remanescente (HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI), verificou-se que a licitante atendeu todos requisitos do instrumento convocatório quanto a especificação de itens, com apresentação de todas as amostras confeccionadas como exposto no edital e com os materiais determinados.

Pelo exposto no documento, a comissão criada para avaliação das amostras, composta de servidores da FCCM, recomendou a aprovação da proposta da empresa supramencionada.

3.6 Da Sessão de Habilitação

No dia **14/08/2019**, às 14 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2019-CEL/FCCM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 333 e 334, Vol. II).

Na oportunidade, foi informado que a licitante classificada na sessão anterior apresentou suas amostras dentro do prazo estipulado e teve as mesmas avaliadas conforme o edital. De posse do laudo avaliativo, a pregoeira e sua equipe declararam classificada a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI. Ato contínuo, realizou-se a conferência e análise de documentação de habilitação, com as respectivas confirmações de autenticidade. A licitante em comento foi declarada habilitada.

Não houve intenção de recurso registrado após os atos praticados. Dessa forma, restou como vencedora do certame a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Por fim, a pregoeira declarou que, de acordo com o Edital, a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora negociado, finalizando assim os trabalhos às 15h11 do mesmo dia.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma foi aceita em conformidade com o estimado para a presente contratação.



A proposta final readequada para o Lote 1 (único) da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (fls. 335-339, Vol. II) mostra um total de R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), denotando que a diferença entre o valor estimado do lote (R\$ 342.065,96) e o valor total arrematado foi de R\$ 44.265,96 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 13% (treze inteiros por cento).

Cumpre-nos a ressalva que há uma divergência na proposta da empresa arrematante, uma vez que foram apresentados dois valores (R\$ 297.800,00 às fls. 336 e R\$ 325.987,00 às fls. 337). No entanto, verifica-se que o valor de R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) corresponde ao resultado dos itens arrematados pela empresa. Desta feita, recomendamos a juntada aos autos de proposta retificada, com a retirada do outro valor que não corresponde à referida proposta.

A tabela a seguir traz os valores aceitos e a serem adjudicados por item, de acordo com a proposta readequada da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL.R. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VL.R.TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VL.R.TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	kit desfile: colete: em oxford, manga longa, branco e verde branco, com detalhes amarelo ouro na frente e franja nas ombreiras. calça: em oxford, verde com 4 (quatro) bolsos.	173	229,40	39.686,20	190,92	33.029,16	16,77%
2	kepe: verde com detalhes dourado e com o brasão do município.	50	169,73	8.486,25	137,02	6.851,00	19,27%
3	sapato: sapatênis com a logomarca da FCCM na lateral.	55	132,73	7.299,88	118,75	6.531,25	10,53%
4	camiseta branca: malha pv com a logomarca da FCCM sublimada do lado esquerdo	173	30,83	5.334,17	25,56	4.411,40	17,09%
5	camisetas: malha pv, manga longa, com a logomarca da FCCM sublimada do lado esquerdo	173	36,93	6.389,47	29,23	5.056,79	20,85%
6	camisa uniforme modelo polo - gola: gola polo em tecido sanfonado. fechamento: semi-aberta com fechamento através de 02 botões de massa, transparentes, nº18. bolsos: bolso superior lado esquerdo. manga: manga curta. tecidos: malha pique. com a logo marca da empresa bordado no bolso itens anexo; tamanho: (masculino e feminino) pp, p, m, g, gg.	240	37,67	9.040,00	34,26	8.222,40	9,05%
7	camisa uniforme - gola: gola careca costurada em tecido sanfonado. bolsos: sem bolsos. manga: manga curta/tradicional. tecido: malha fria 100% algodão. nas cores branca ou colorida. estampa: frente e verso. cores: 4 (quatro cores) logo marca da fundação pintada na manga esquerda	10.000	26,00	260.000,00	22,84	228.400,00	12,15%



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR.TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VLR.TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
	ou na parte superior do verso da camisa. Arte fornecida pela FCCM, itens anexos. tamanho; (masculino e feminino) pp, p, m, g, gg.						
8	calça uniforme com 2 bolsos grande (18x22) nas laterais tipo carga com ajuste ao elástico atrás e fechamento a frente a zíper, (passador de cinto) confeccionada em brin na cor caqui, tamanho; (masculino e feminino) pp, p, m, g, gg.	100	58,30	5.830,00	52,98	5.298,00	9,13%
				342.065,96		297.800,00	

Tabela 2 - Valor unitário final e percentual reduzido. Pregão Presencial nº 08/2019-CEL/FCCM.

Constam dos autos a documentação de Habilitação da licitante vencedora para o Lote 1 (fls. 263 e 320, Vol. II), sua proposta comercial original (fls. 243-248, Vol. I) e comprovação de consulta ao CEIS para a empresa e seu sócio majoritário (fls. 235 e 236, Vol. I).

4.1 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 461/2019-DICONT/CONGEM**, referente a empresa **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 12.283.935/0001-01), o qual atesta que as demonstrações contábeis constantes dos autos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui que, em obediência à Constituição e à Lei nº. 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto a habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3-II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 149, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 276-288 do Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E**



IMPORTAÇÃO EIRELI (CNPJ 12.283.935/0001-01). Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 324-331 – Vol. II).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção às orientações constantes do subitem 2.1 deste parecer, no que tange ao uso do Sistema de Registro de Preços e ao quantitativo do item 7 do Edital do Pregão Presencial (SRP) 08/2019-CEL/FCCM;
- b) O uso dos percentuais de adesão no limite previsto na legislação, conforme esmiuçado no subitem 2.5 desta análise;
- c) A juntada aos autos de proposta retificada da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, no valor de 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), correspondente ao total arrematado, conforme esmiuçado no item 4 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, de acordo com a Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.923/2019-FCCM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 08/2019-CEL/FCCM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de agosto de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.923/2019-FCCM/PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CEL/FCCM, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos Escola de Música que serão utilizados no desfile de sete de setembro, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de agosto de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018 - GP